



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Decreto Municipal nº 223 de 23 de março de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO 220 DE 18 DE MARÇO DE 2020, ACRESCENTA OS ARTIGO 22 e 23, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o que previsto no art. 95 da Lei Orgânica e Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando o avanço da epidemia causada pela doença COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal 220 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 12 (...)

I - (...)

II - a realização de eventos de qualquer natureza, em qualquer número de pessoas, incluindo-se cultos religiosos.

(...)

Parágrafo único. A realização de reuniões colegiadas da administração de inafastável urgência, é autorizada através de aplicativos a distância.

Art. 14. Fica determinado:

I - A suspensão das atividades de academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades, pelo período de 15 dias a contar da publicação deste Decreto, podendo tal período ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da administração pública;

II- A proibição das atividades de parques de diversão e similares, bem como qualquer atividade coletiva em praças, ginásios, clubes esportivos, entre outros;

III - Que o funcionamento das clínicas privadas e similares, atendam às recomendações de atendimento e distanciamento expedidas pelo Ministério da Saúde;



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

IV – A proibição do funcionamento com o atendimento “in loco” de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, podendo, no entanto, adotar procedimento de entregas no “balcão” (evitando sempre a aglomeração de pessoas), e “delivery”;

V – A proibição do desembarque de passageiros de qualquer origem com o intuito de realizar de refeições em estabelecimentos localizados dentro do território do município de Santa Maria do Pará;

VI – A proibição da permanência de pessoas no pátio de postos de combustíveis e lojas de conveniência, exceto em período noturno, para o repouso de caminhoneiros, adotando-se ao máximo o distanciamento social;

VII – que o ingresso de pessoas em qualquer estabelecimento comercial seja limitado ao triplo do quantitativo de caixas de pagamento, limitado o número de 05 (cinco) pessoas para estabelecimento com caixa único.

Art. 21. Ficam proibidas as visitas a qualquer paciente internado no Hospital da Vulnerável Ordem Terceira de Santa Maria do Pará.

Art. 22. Todo cidadão que adentrar no Município de Santa Maria do Pará, proveniente de viagens nacionais e internacionais, deverá seguir os protocolos indicados pelo Ministério da Saúde, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 23. O descumprimento das medidas impostas através desse decreto poderá acarretar nas sanções administrativas decorrentes do Poder de Polícia da Administração Pública e cancelamento de Alvará de Funcionamento bem como incorrer nas penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto 220, de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Paiva, Gabinete da Prefeita Municipal, em Santa Maria do Pará, 23 de Março de 2020.

Diana de Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal